



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 477/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Rute Costa, Silvinho Leite, Professor Toninho Vespoli e Dra. Sandra Tadeu, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização sobre o “Brain Rot” e saúde mental digital no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

O projeto foi aprovado em 25 de fevereiro de 2026, em 2ª votação, durante a 70ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com Emenda da Liderança de Governo.

Tendo em vista a aprovação dessa emenda em 2ª votação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 477/2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização sobre o “Brain Rot” e saúde mental digital, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 7º

.....

CIII -

.....

e) a Semana Municipal de Conscientização sobre o “Brain Rot” e saúde mental digital;

.....” (NR)

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como "brain rot" o fenômeno social e comportamental caracterizado pela exposição prolongada e excessiva a conteúdos digitais repetitivos, superficiais e hiperestimulantes, geralmente consumidos em redes sociais e plataformas de entretenimento.

Art. 3º A Semana de Conscientização tem como objetivo informar, sensibilizar e educar a população sobre os impactos negativos no foco, criatividade, atenção, memória, produtividade e saúde mental dessa exposição, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,